



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - a Resolução COFEN nº 588/2018, que atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.
 - a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, capítulo VI, que define as diretrizes nacionais para a elaboração da relação nacional de ações e serviços de saúde (RENASES);
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;
 - a Política Nacional de Humanização (PNH) - Brasília, 2013
 - o Plano Diretor de Regionalização da saúde de Minas Gerais (PDR/MG) – 2020;
 - o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais (PES/MG) – 2020-2023;
 - a importância dos sistemas de transportes em saúde na promoção da integração dos pontos das Redes de Atenção à Saúde e a viabilização do acesso dos usuários aos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS/MG;
 - a necessidade de aprimorar o acesso aos serviços de saúde; fortalecer a integração dos pontos de atenção à saúde; otimizar os recursos existentes; aumentar a eficiência, eficácia e equidade do sistema de Transporte Eletivo em Saúde; de elaborar uma política para o Transporte Eletivo em Saúde em consonância com as demandas da população e a realidade dos municípios;
 - a necessidade de atualizar as diretrizes para o Transporte Eletivo em Saúde no estado de Minas Gerais para seus usuários do SUS;
 - as reuniões do Grupo de Trabalho para discussão da reestruturação do Sistema Estadual de Transporte em Saúde do Estado de Minas Gerais (SETS/MG);
 - o Ofício nº 252/2022, de 25 de outubro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
 - a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Art. 2º - Define-se como Transporte Eletivo em Saúde aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

§ 1º - Compreende-se como Transporte Eletivo em Saúde os transportes:

- a) Transporte Sanitário Eletivo: deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, por meio de veículos de transporte tipo lotação.
- b) Transporte em ambulância Tipo A: deslocamento programado de pessoas, que por indicação clínica, não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletiva, no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, que necessitem de transporte em decúbito horizontal.

§ 2º - Não compete ao escopo do Transporte Eletivo em Saúde a realização de atendimentos para:

- a) Transporte de urgência ou emergência sob qualquer hipótese;
- b) Práticas de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;
- c) Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de liminares judiciais e/ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Tratamento estético;
- e) Perícia médica junto ao INSS e poder Judiciário;
- f) Visitação em presídios, hospitais, clínicas e afins;
- g) Transporte administrativo de servidores, inclusive os vinculados ao SUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O Transporta SUS-MG possui como objetivo qualificar e ampliar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do Estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, no próprio município de residência ou em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

Art. 4º - São estratégias para a consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG:

- I - fortalecimento da capacidade municipal na organização e promoção do Transporte Eletivo em Saúde, por meio do apoio estadual no cofinanciamento dos serviços no seu território, de forma a ampliar a capacidade de atendimento dos municípios às demandas de serviço de Transporte Eletivo em Saúde;
- II - promoção de arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de Transporte Eletivo em Saúde de forma regionalizada;
- III - fomento à qualificação técnica e tecnológica das equipes responsáveis pela gestão dos transportes intramunicipais e intermunicipais de forma a garantir o aumento dos serviços ofertados.

Art. 5º - São diretrizes para o Transporte Eletivo em Saúde no âmbito do Transporta SUS-MG:

- I - adotar as microrregiões e macrorregiões de saúde como a base territorial do Transporte Eletivo em Saúde, tendo como referência a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- II - otimizar os custos dos transportes para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zona rural e urbana;
- III - incentivar a gestão municipal dos fluxos assistenciais para articulação da oferta e da demanda por serviços de Transporte Eletivo em Saúde, de forma a sistematizar o acesso de acordo com protocolos de atendimentos pré-definidos e pactuados;
- IV - estimular a organização de um modelo de gestão de frota para a operacionalização do serviço, que permita controlar e otimizar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;
- V - estabelecer relações de cooperação na prestação do serviço de Transporte Eletivo em Saúde, priorizando os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que ofereçam o serviço, sempre que favorecer ganhos de escala e a melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

meio dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde;

VI - dimensionar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde do município a partir da observação dos parâmetros de planejamento e programação, estabelecidos em função das necessidades de saúde da população, em consonância com a oferta dos serviços intermunicipais e da rede assistencial de referência;

VII - ofertar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde de forma humanizada em conformidade com a Política Nacional de Humanização.

Art. 6º - Na Política Transporta SUS-MG, compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG:

I - apoiar o financiamento por meio do cofinanciamento dos serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal, em acordo com os objetivos e diretrizes desta Deliberação;

II - acompanhar a execução da Política Transporta SUS-MG e a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 7º - Na Política Transporta SUS-MG, compete às Secretarias Municipais de Saúde (SMS):

I - planejar, organizar e disponibilizar os serviços de Transporte Eletivo em Saúde no âmbito municipal, por meio do cofinanciamento de serviços próprios e/ou por meio de parcerias entre municípios operacionalizadas por meio de CIS, respeitando os objetivos e diretrizes desta Deliberação;

II - dispor sobre a oferta do serviço de Transporte Eletivo em Saúde no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão, nos termos dos Arts. 94 a 101, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 8º - Na Política do Transporta SUS-MG, os CIS poderão apoiar a execução dos serviços de transporte em saúde nas seguintes atividades:

I - gerenciamento da frota de veículos: apoio aos municípios no controle dos custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;

II - organização e gerenciamento de rotas compartilhadas para o transporte eletivo em saúde, com itinerários fixos, conforme as necessidades do território para ganhos de escala e a melhoria de equidade e de tempo e local oportuno em benefício do usuário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.728, de 22 de maio de 2018, que aprova as novas diretrizes para o Sistema Estadual de Transporte em Saúde (SETS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG